

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.043/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Valério - ES, para o Exercício de 1997, estima a receita em R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

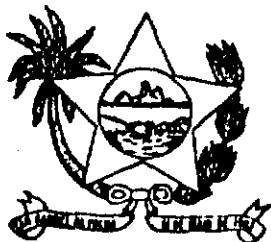
Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.165.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 89.380,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 93.100,00
1.4 - Receita Industrial	R\$ 12.800,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 1.841.120,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 128.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 175.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 53.600,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 36.500,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 74.900,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

### UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 182.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 169.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 275.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 364.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 661.310,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 559.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$ 129.220,00
TOTAL	R\$ 2.340.000,00



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal auto-
- a) Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
  - b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do Art. 43, seus Parágrafos e Incisos, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.
- Art. 5º - Fica a mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações, na forma do Art. 4º, alínea "b" da presente Lei.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de Dezembro de 1996.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JAIMÉ LENZI**

Secretário Municipal de Administração